

Apoio Extraordinário para Sócios-Gerentes

- Informação e Condições de Acesso -



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE INCENTIVO?

- Este incentivo é um apoio extraordinário à redução da atividade económica, e reveste a forma de um apoio financeiro aos trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses

A QUEM SE DESTINA?

- Este apoio destina-se aos sócios-gerentes de sociedades, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, nas seguintes situações:
 - a) Sem trabalhadores por conta de outrem;
 - b) Que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade;
 - c) Que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60.000€;

QUAL É O APOIO?

- O apoio financeiro tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente a:
 - a) Se a remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS (658,22€):
 - O apoio corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€);
 - b) Se a remuneração registada como base de incidência contributiva for superior a 1,5 IAS (658,22€):
 - A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635€);

QUAIS AS CONDIÇÕES PARA ACEDER A ESTE APOIO?

- O presente apoio só está disponível para os trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses, numa das seguintes situações:
 - a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
OU
 - b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Decreto-Lei 12-A/2020 de 6 de abril, que altera o artigo 26º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março.

AHRESP – DFE/PC – 7.abril.2020